



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O objeto do presente termo consiste na contratação de personalidade jurídica de direito privado, para execução do evento então intitulado “**CAMPEONATO ESTADUAL SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS 2026 - ETAPA BATAYPORÃ/MS**”, visando suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.) no setor de esportes.

Tabela. serviço, preço e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CAMPEONATO ESTADUAL SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS 2026 – ETAPA BATAYPORÃ/MS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO	SERVIÇO	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
				TOTAL	R\$ 30.000,00

1.2 Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)

- 1.2.1 A referida contratação terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

1.3 Natureza do Objeto

- 1.3.1 O objeto do presente estudo está caracterizado como contratação de serviços comuns, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 1.3.2 O objeto do presente não se caracteriza como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 85 de 20 de dezembro de 2023;
- 1.3.3 De um todo a personalidade jurídica a ser contratada é: **FEDERAÇÃO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita sob o CNPJ nº. 15.529.050/0001-38, com sede à: Av. Julio de Castilho, 106, Loja 01, Vila Alba, Campo Grande/MS, CEP nº. 79.100-005, neste ato, representada pelo Sr. Salvador Machado, brasileiro, Presidente da FEMEMS, com CPF sob o nº 448.685.961-87 e RG 795344 SSP/MS.
- 1.4 O valor total para a contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 10/09/2026 08:06:44 - Documento Nº: 236847-7614 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=236847-7614>



BADIC202649620



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES:

- 2.1 Art. 74, I, da Lei 14.133/2021;
- 2.2 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.3 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 79/2025; da margem de preferência;
- 2.8 Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 2.9 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores;
- 2.10 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – e alterações posteriores;
- 2.11 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3 DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025.

No que se refere ao Decreto nº 079/2025, que regulamenta a aplicação da margem de preferência para empresas locais e regionais na aquisição de bens e serviços no âmbito municipal, procedeu-se à análise de sua pertinência ao presente objeto. Contudo, ao considerarmos que a presente contratação se dará por processo de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em razão da comprovada exclusividade do fornecedor, inferimos que há inviabilidade de competição, não havendo possibilidade de disputa entre propostas que permitam a aplicação de critérios de preferência. Dessa forma, concluímos que o dispositivo não se mostra aplicável.

4 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação, por meio de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para a realização do CAMPEONATO ESTADUAL SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS 2026 - ETAPA BATAYPORÃ/MS, considerando o relevante interesse público na promoção do esporte, do turismo, da cultura e do desenvolvimento econômico do Município de Batayporã/MS.

A realização do evento integra as ações de incentivo ao esporte e ao lazer, proporcionando à população acesso a atividades esportivas de grande relevância regional, fomentando a prática esportiva, a integração social e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, em consonância com o disposto no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais.

Além do aspecto esportivo, o Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross representa importante instrumento de desenvolvimento econômico local, promovendo





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

significativa movimentação nos setores de hospedagem, alimentação, comércio, postos de combustíveis e prestação de serviços, atraindo competidores, equipes técnicas, patrocinadores e visitantes de diversos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e de outras unidades da Federação.

O evento possui calendário oficial da modalidade e reúne atletas filiados e regularmente inscritos perante a entidade organizadora, garantindo elevado nível técnico das competições, ampla divulgação do Município e fortalecimento do turismo esportivo, contribuindo para a valorização da imagem institucional de Batayporã/MS como sede de eventos esportivos de abrangência estadual.

A contratação direta justifica-se em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a realização do Campeonato Estadual depende da contratação da entidade promotora e detentora dos direitos de organização, coordenação e execução da etapa oficial do campeonato, a saber, a FEMEMS (Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul), inscrita no CNPJ nº 15.529.050/0001-38, sendo que esta é a única apta a autorizar, promover e realizar o evento dentro do calendário oficial da competição.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos previstos em lei, as contratações públicas deverão ser precedidas de licitação. A Lei nº 14.133/2021 regulamenta esse dispositivo constitucional e prevê, em seu art. 74, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da exclusividade da entidade organizadora do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross 2026, responsável pela gestão do campeonato, elaboração do regulamento oficial, homologação dos resultados, inscrição dos pilotos, arbitragem, cronometragem, pontuação e demais procedimentos técnicos indispensáveis à realização da etapa oficial, circunstâncias que impedem a realização de procedimento competitivo para a escolha de outro executor.

Dessa forma, restando demonstrada a inviabilidade de competição, bem como a relevância pública, esportiva, social, cultural e econômica do evento para o Município, mostra-se plenamente cabível a contratação por inexigibilidade de licitação, observando-se as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da exclusividade, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade contratada, da compatibilidade dos preços praticados e dos demais requisitos legais aplicáveis.

Assim, diante da singularidade do objeto e da impossibilidade de competição, resta caracterizada a hipótese prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a contratação direta da entidade responsável pela realização do CAMPEONATO ESTADUAL SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS 2026-ETAPA BATAYPORÃ/MS, em benefício do interesse público e do desenvolvimento esportivo e econômico do Município de Batayporã/MS.



BADIC202649620



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange a contratação de empresa/entidade certa para planejamento, preparo e execução do evento intitulado Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross 2026 que será realizado no município de Batayporã/MS.

6 MODELO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 O prazo de execução deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente;

6.1.2 O objeto deverá ser solicitado e executado através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes da Administração Municipal, preferencialmente através de sistema de controle disponibilizado pela contratada;

6.1.3 A execução do objeto deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços:

- A definir conforme interesse da administração em Batayporã/MS.

6.1.4 Todas as despesas com a execução do objeto, como taxas, licenças, frete, chapa, diárias, transporte, alimentação, estrutura, premiação, estadia e etc., estão inclusas no preço proposto;

6.1.5 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada;

6.1.6 A Contratada obriga-se a entregar o item contratado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

6.1.7 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.8 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PARA O EVENTO

6.1.8.1 Viabilização de Infraestrutura: Máquinas e infraestruturas necessárias para a construção do Motódromo (pista, box e estacionamento). Divulgação do Evento: Mídia em rádio, televisão, faixas, cartazes, panfletos, adesivos, camisetas, placas e outdoor. Construção e Homologação da Pista: Confecção/acerto da pista por técnico credenciado pela FEMEMS, de acordo com as normas da FIM/CBM. Homologação pela Comissão



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 10/09/2026 08:06:44 - Documento Nº: 236847-7614 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=236847-7614>



BADIC202649620

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Técnica de Motocross, Velocross e Supercross da FEMEMS. - Sistema de Irrigação: Sistema de irrigação com 03 caminhões pipas. Maquinário para Pista: Maquinário disponível durante todo o evento: 1 trator com niveladora e 1 Patrola. Disponível desde a quinta-feira que antecede o evento. Infraestrutura Geral: Pista, box e Motódromo cercados. Box com capacidade para a estrutura do Campeonato Estadual Sul-MatoGrossense de Motocross. Arquibancada para o público presente (sugestão). Provisão de internet de alta velocidade. Equipe de Apoio: 6 auxiliares de pista. Sonorização Profissional: Estrutura de médio ou grande porte. Equipe Médica e de Segurança: 01 ambulância de remoção e 01 ambulância UTI. 01 médico, 02 enfermeiros(as) e 04 brigadistas. Contratação de equipe de segurança particular (4 pessoas). Estrutura Adicional: 1 tenda 10x10 e 3 tendas 5x5. 12. Ofício solicitando Policiamento e Bombeiros.

6.1.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.9.1 VIABILIZAÇÃO DE Rádios, máquina fotográfica, computador, impressoras, bandeiras, uniformes, gate, mesas, cadeiras, 90 troféus personalizados, premiação pecuniária, locutor da prova, diretor de prova, diretor de box, cronometragem esportiva, jornalista credenciada, sinalizadores de pista;

6.1.9.2 Além destas, a contratada fica responsável também por: Acidentes ocorridos no evento com os participantes, motociclistas ou qualquer pessoa presente no local; por eventuais incêndios; por danos materiais nos veículos participantes; danos morais, corporais e/ou estéticos em qualquer pessoa que esteja no local; danos ambientais; eventuais responsabilidades trabalhistas e previdenciárias de funcionários contratados; por eventual cobrança de pensão vitalícia em caso de falecimento de qualquer pessoa que esteja no local em decorrência de acidente relacionado com o evento.

7 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990).

7.2 Para fins de atendimento da garantia, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias.

8 DA SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade deverá constituir um dos princípios norteadores da execução do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas ambientalmente responsáveis, socialmente inclusivas e economicamente eficientes durante todas as etapas do evento.

A entidade contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da realização do campeonato, incluindo, sempre que tecnicamente e economicamente viável:



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 10/09/2026 08:06:44 - Documento Nº: 236847-7614 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=236847-7614>



BADIC202649620

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- ☞ Implantação de coleta seletiva de resíduos, com a disponibilização de recipientes adequados para segregação e destinação ambientalmente correta dos materiais recicláveis e rejeitos;
- ☞ Redução da utilização de materiais descartáveis, priorizando produtos reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis;
- ☞ Incentivo ao uso consciente de água e energia elétrica durante a montagem, realização e desmontagem do evento;
- ☞ Destinação adequada de resíduos perigosos eventualmente gerados, como óleos lubrificantes, combustíveis, filtros, embalagens contaminadas e demais resíduos automotivos, observando a legislação ambiental vigente;
- ☞ Promoção de ações de educação ambiental junto aos participantes, equipes, patrocinadores e público, incentivando a preservação do meio ambiente e a correta disposição dos resíduos;
- ☞ Sempre que possível, priorizar mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional e a redução das emissões relacionadas ao transporte de materiais e serviços distantes;
- ☞ Observância das normas de acessibilidade, segurança, inclusão social e respeito às condições dignas de trabalho na execução dos serviços.

A adoção dessas práticas visa assegurar que o Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross 2026 seja realizado de forma sustentável, conciliando o desenvolvimento do esporte com a preservação ambiental, a responsabilidade social e a boa gestão dos recursos públicos.

9 CONSÓRCIO

Não se aplica devido à natureza do objeto, do processo e do tipo de contratação.

10 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza integrada e especializada dos serviços necessários à realização do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross 2026 a ser realizado em Batayporã/MS.

A execução do evento demanda planejamento, coordenação, gerenciamento e operacionalização de atividades interdependentes, cuja qualidade e segurança dependem da atuação direta e contínua da entidade contratada. A fragmentação da execução por meio de subcontratação poderá comprometer a integração entre as equipes, dificultar a fiscalização contratual, reduzir a eficiência na tomada de decisões e aumentar os riscos de falhas operacionais, especialmente nas atividades relacionadas à organização da competição, cronometragem, arbitragem, segurança dos atletas, montagem da infraestrutura esportiva.

Além disso, a contratação busca selecionar entidade com comprovada capacidade técnica, experiência e estrutura operacional suficientes para executar integralmente o objeto, requisitos que fundamentam sua habilitação no processo licitatório. Permitir a transferência da execução





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

a terceiros poderia descaracterizar os critérios técnicos que justificaram a escolha da contratada, comprometendo a qualidade dos serviços e o interesse público.

A vedação da subcontratação também favorece a responsabilização direta da contratada perante a Administração, conferindo maior efetividade ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, reduzindo riscos de inadimplemento, conflitos de responsabilidade e prejuízos à realização do evento.

Ressalta-se que a proibição da subcontratação não impede a contratação de fornecedores para aquisição de materiais, locação de equipamentos ou prestação de serviços acessórios e complementares, desde que tais contratações não caracterizem a transferência da execução do objeto principal nem da responsabilidade técnica e operacional da contratada, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o município de Batayporã/MS.

11 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

- 11.1 Será Responsável pela fiscalização desta contratação o servidor municipal Gabriel Barbosa Alberto Kruger, conforme Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026.
- 11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 10/09/2026 08:06:44 - Documento Nº: 236847-7614 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=236847-7614>



BADIC202649620

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 11.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 11.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 11.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 **Condições e prazos de pagamento:** (art. 141 e seguintes da NLLC)
- 12.1.1 O pagamento, decorrente da entrega dos itens será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 12.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a **Nota Fiscal Eletrônica**, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, assim como, informações sobre o regime tributário da empresa e dados referentes ao processo;
- 12.3 Caso se constate erro ou irregularidade na N.F.e, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 12.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 12.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 12.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável;
- 12.8 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 12.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante;
- 12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 12.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 12.15 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, licenças, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação deverá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Habilitação

14.1.1 Proposta da Entidade

14.1.2 Regulamento do Evento

14.1.3 Comprovante de Experiência na realização de eventos em outros anos;

14.1.4 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia de documento pessoal com foto do representante legal da empresa (RG ou CNH ou equivalente);
- II. Cópia do Ato constitutivo, Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente;
- III. Cópia da Ata de Assembleia eletiva da entidade

14.1.5 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- d) Prova de regularidade para com o município; certidão emitida pela Fazenda municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



BADIC202649620



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.1.6 A Empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos (Art. 69 Lei 14.133/2021):

- I. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.1 Prova de que possui capacidade técnica e operacional para realização de evento semelhante ao proposto;

14.2.2 Calendário Oficial do Evento;

14.2.3 Regulamento do Evento

14.3 Para fins de cumprimento das disposições constante no art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, deverá o concorrente apresentar:

14.3.1 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 15.1.2 Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 10/09/2026 08:06:44 - Documento Nº: 236847-7614 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=236847-7614>



BADIC202649620

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 15.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório quando for o caso;
- 15.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 15.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 10/09/2026 08:06:44 - Documento Nº: 236847-7614 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=236847-7614>



BADIC202649620



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 15.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.2.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 15.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.2.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.2.10 **Guardar sigilo** sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

15.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Termo de Referências não se classifica como sigiloso.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O investimento da presente contratação será suportado por meio de RECURSOS PRÓPRIOS do município através da seguinte dotação orçamentária:

099/2026 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

Batayporã/MS, 30 de julho de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo, e;*

Aprovado por: *Fernanda Scarlat Martins.*



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 10/09/2026 08:06:44 - Documento Nº: 236847-7614 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=236847-7614>



SIGA